



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

PROJETO DE LEI N^º , DE 2015

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, a fim de dispensar de novas avaliações médicas, para usufruto do benefício de isenção de IPI na aquisição de carros, o contribuinte que comprove ser portador de deficiência permanente e irrecuperável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece que contribuintes portadores de deficiência permanente e irrecuperável, comprovada por laudo médico, não necessitarão realizar novas avaliações para renovar o direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos de que trata o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Nos casos em que for constadada deficiência permanente e irreversível, comprovada por laudo médico oficial, não será necessária nova verificação de que trata o *caput* para utilização do benefício após o prazo de que trata o art. 2º desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

JUSTIFICAÇÃO

O Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, instituiu benefício fiscal que ajuda a melhorar a qualidade de vida de cidadãos portadores de deficiência. Com ela, contribuintes que têm dificuldade de locomoção, por serem portadores de deficiências graves, podem adquirir veículos automotores com desoneração do Imposto sobre Produtos Industrializados. Reconhecemos a importância desse incentivo. Porém, entendemos que há aperfeiçoamentos a serem feitos nos critérios de usufruto estabelecidos.

De acordo com a legislação, o portador de deficiência é obrigado a realizar novos exames de avaliação médica todas as vezes que precisar adquirir outro veículo para sua utilização, mesmo se a deficiência for permanente e irreversível. Essa obrigatoriedade se torna um enorme obstáculo para portadores de deficiência usufruírem do incentivo fiscal, além de causar um constrangimento desnecessário, já que se trata de deficiência irreversível. Não vemos motivo para a repetição desnecessária de avaliação, pois há a constatação de que a deficiência é permanente.

Por essa razão, apresentamos este Projeto de Lei, cujo objetivo é estabelecer que em casos de deficiência permanente e irreversível não serão necessários outros laudos para renovação do benefício após o prazo de dois anos de aquisição do veículo.

Assim, o presente Projeto de Lei caminha no sentido de tornar nosso Sistema Tributário mais justo e racional. Por essa razão, estou certo que contarei com o apoio de meus ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2015.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame